

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS E LITISCONSÓRCIO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 375

“EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE, A DENUNCIÇÃO DA LIDE DA SEGURADORA PODERÁ SER CONVOLADA EM CHAMAMENTO AO PROCESSO.”

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0011707-04.2016.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 24/04/2017 – RELATOR: DESEMBARGADORA HELDA LIMA MEIRELES. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 240

INADMISSÍVEL A DENUNCIÇÃO DA LIDE FUNDADA NA IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A TERCEIRO PELO EVENTO DANOSO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014119-78.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 30/05//2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [RESPONSABILIDADE CIVIL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 208

"ADMISSÍVEL CHAMAMENTO AO PROCESSO DA SEGURADORA PELO FORNECEDOR NAS AÇÕES FUNDADAS EM RELAÇÃO DE CONSUMO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013657-24.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [RELAÇÃO DE CONSUMO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 163

O VALOR DA CAUSA NA DENUNCIÇÃO DA LIDE, FUNDADA EM CONTRATO DE SEGURO, CORRESPONDE À EXTENSÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO,

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

NÃO PODENDO, EM QUALQUER HIPÓTESE, EXCEDER O VALOR DA APÓLICE.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0014101-57.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONTRATO DE SEGURO](#), [VALOR DA CAUSA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 27

COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL JULGAR CAUSAS ENTRE CONSUMIDOR E CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA, QUANDO A ANATEL NÃO SEJA LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, ASSISTENTE, NEM OPOENTE.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [CONSUMIDOR](#).)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

104- INADMISSÍVEL A DENUNCIÇÃO DA LIDE FUNDADA NA IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A TERCEIRO PELO EVENTO DANOSO.

JUSTIFICATIVA: A DENUNCIÇÃO PRESSUPÕE O EXERCÍCIO ANTECIPADO DO DIREITO DE REGRESSO. IN CASU, NÃO HÁ ALEGAÇÃO DE DIREITO REVERSIVO, MAS TÃO-SOMENTE A ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE A OUTREM, DAÍ POR QUE A HIPÓTESE NÃO É DE DENUNCIÇÃO DA LIDE, MAS DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRINCIPAL, SE A RESPONSABILIDADE FOR DO TERCEIRO.

PRECEDENTES: 0105005-04.2003.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 24/01/2011; 0144263-11.2009.8.19.0001, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 24/08/2010.

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 65

2. NAS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO, O CRÉDITO DEVIDO A CADA LITISCONSORTE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVERÁ SER INDIVIDUALMENTE CONSIDERADO.

[AVISO TJ Nº 65, DE 11/12/2006](#)

ENUNCIADO – ATO BOLETIM TJ Nº 109

ENUNCIADOS 1. NAO SE APLICA O LITISCONSORCIO NECESSARIO PREVISTO NO ART. 24 DA MPN. 2.152-2/2001 AOS CASOS DE ABUSO, POR ACAO OU OMISSAO, DAS CONCESSIONARIAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELETRICA.

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

[BOLETIM TJ Nº 109, DE 11/06/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº XV – O FIADOR NAO PODE SER INCLUIDO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NAS ACOES REFERIDAS NO ARTIGO 62, I, DA LEI N. 8.245/91.

(VER: [DIREITO IMOBILIÁRIO](#), [FIANÇA](#), [LOCAÇÃO](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br